



Nº 0469

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 1990 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1786 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 224/CEMA/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Coordenador Estadual do Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições-Macapá-AP, até a cidade de São Paulo, a fim de participar do Seminário Internacional "Indústria e Meio Ambiente: Reciclagem de lixo e Controle da Poluição", no período de 27.11 à 02.12.1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1787 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 224/CEMA-AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRIAN DE OLIVEIRA PAULA, Chefe de Gabinete desta Coordenação, para responder acumulativamente, e em substituição, o cargo de Natureza Especial de Coordenador da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA/AP, no período de 27.11 à 02.12.1.990, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 26 de novembro de 1.990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1788 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 395/90-CEICT,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 12 de novembro de 1.990, os termos dos Decretos (P) nºs 1738 e 1739, de 07 de novembro de 1.990, publicado no Diário Oficial nº 0458, de 09 de novembro de 1.990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1789 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0403/90-CEICT,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SIDNEY DE MELO, Coordenador da Coor-

denadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá-Ap, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da avaliação de planos realizados e discussão do projeto-EMBRATUR e do Seminário "A Força do Turismo - Um Negócio a Explorar", no período de 04 a 07 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1790 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0403/90-CEICT,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LOURIVAL PINHEIRO BORGES, Chefe da Divisão de Comércio Exterior, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Natureza Especial de Coordenador da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo-CEICT, no período de 04 a 07 de dezembro de 1990, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1791 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e a vista do Processo nº 28740.000005/90-REF/PMAP, de 16 de Julho de 1.990,

RESOLVE:

Art. 1º - Reformar nos termos do inciso II, do Art. 96 e inciso V, do Art. 99, da Lei nº 6.652, de 30 Mai 79, o Sd PM 1604 JOÃO COELHO DIAS DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Aplicar-se-á a título de proventos ao policial-militar acima o disposto no inciso II, do Art. 102, da Lei nº 6.652, de 30 Mai 79.

Art. 3º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá realizará os cálculos dos proventos e de outros direitos previstos no Título III, da Lei nº 5.906, de 23 de Jul 73, alterada pela Lei nº 7.435, de 19 Dez 85 e esta pela Lei nº 7.590, de 29 Mar 87, mandada a ser aplicada às Polícias Militares do Amapá e Roraima, através do Decreto nº 79.108, de 11 Jan 77.

Art. 4º - O setor de Pessoal da Polícia Militar do Amapá fará o desligamento do serviço ativo da praça reformada, conforme dispõe o Capítulo II, Título IV, da Lei nº 6.652, de 30 Mai 79.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1792 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em Vista o teor do Ofício nº 296/90-DETRAN/AP,

RESOLVE:

RECONDUZIR, BENEDITO COSTA SILVA, para compor a junta Administrativa de Recursos e Infração-JARI, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito/SEJUSP-Ap, pelo período de (2) anos a contar de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1793 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o teor do Ofício nº 005/90-JARI.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor VALMAR JOSÉ ALMEIDA, para compor a junta Administrativa de Recursos e Infração-JARI, como representante da União Beneficiante dos Motoristas do Amapá-UBMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1794 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0301/90-C.P.A.I/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora CARMEM RAIMUNDA DA SILVA ROSAS, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica Social/DAS-101.2, da Colônia Penal Agro-pecuária e Industrial do Amapá/SEJUSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1795 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0301/90-C.P.A.I./AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora JANDIRA DA CRUZ SILVA DE CANTUÁRIA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica Social/DAS-101.2, da Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá/SEJUSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0116 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e de conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 7.648, de 21 de janeiro de 1988, Rd nº 17 - IGPM/2, de 16 de novembro de 1990 e Ofício nº 141/90-PM 1,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o efetivo da Polícia Militar do Amapá em:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM)

Coronel PM:	02
Tenente-Coronel PM:	03
Major PM:	09
Capitão PM:	18
1º Tenente PM:	17
2º Tenente PM:	24

II - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOS)

Capitão PM:	01
1º Tenente PM:	01

III - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOA)

1º Tenente PM:	03
2º Tenente PM:	03

IV - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES (QPPM)

Subtenente PM:	18
1º Sargento PM:	34
2º Sargento PM:	70
3º Sargento PM:	112
Cabo PM:	268
Soldado PM:	1090

TOTAL GERAL: 1673

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0117 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0136/90-PM1,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a redação do item VI, do Art. 2º; § único do Art. 3º; item VI, do Art. 5º; § único, do Art. 6º e Art. 12 do Decreto (N) Nº 0093, de 24 de outubro de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 0448, de 25 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando o Art. 13 do referido Decreto:

"Art. 2º -

- I)
- II)
- III)
- IV)
- V)
- VI) Ter no mínimo 45 anos de idade, completos, até o último dia de inscrição.

Art. 3º -

Parágrafo Único - O Comandante-Geral da PMAP, poderá fixar para as promoções a que se refere este artigo, a percentagem de no máximo 1/3 do efetivo de Terceiro Sargento PM existente na PMAP.

Art. 5º -

- I)
- II)
- III)

IV)

V)

VI) Ter no mínimo 45 anos de idade, completos, até o último dia da inscrição.

Art. 6º -

Parágrafo Único - O Comandante-Geral da PMAP, poderá fixar para as promoções a que se refere este artigo, a percentagem de no máximo 1/3 do efetivo de Cabo PM existente na PMAP.

Art. 12 - O Comandante-Geral da PMAP, em caráter excepcional, poderá indicar para frequentar o Estágio de Habilitação à Terceiro Sargento QE e a Cabo QE, os policiais militares a completar o tempo de serviço para a sua passagem a inatividade quer seja a transferência para a reserva remunerada ou aos que atinjam a idade-limite de permanência no serviço ativo antes de preencherem os requisitos exigidos neste Decreto".

"Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 26 de novembro de 1990

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0118 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e, na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 3º do Artigo 2º, do Decreto (N) nº 0038, de 17.10.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Como retribuição pela prestação efetiva de serviço, o profissional da área de saúde perceberá valores correspondentes à 336,48 BTN's, como integrante do nível superior, e a 168,24 BTN's, como integrante do nível médio, sendo que o valor correspondente em cruzeiros adotará como base a BTN's do primeiro dia de cada mês.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 26 de novembro de 1990.

Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0119 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do art. 14 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 23, inciso IX da Constituição Federal de 05.10.88, Art. 15, inciso II da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, Lei 6.766, de 19.12.79 e Decreto-Lei 271, de 28.02.67. e,

CONSIDERANDO, que a área denominada "POLO HORTIFRUTI -

GRANJEIRO DO KM-09" com total de 1.811.45,35 HA era efetivamente utilizada pela administração do extinto Território Federal do Amapá desde 1.985, o que garante a propriedade ao Estado do Amapá;

CONSIDERANDO, que a área referida se encontra dentro do perímetro do projeto de expansão urbana do Município de Macapá;

CONSIDERANDO, a dificuldade de áreas alternativas dentro do perímetro urbano para fins residenciais;

CONSIDERANDO, que parte da área mencionada possui condição de ser loteada;

CONSIDERANDO, a necessidade de proporcionar a população de baixa renda, melhoria das condições habitacionais.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o loteamento denominado "BRASIL NOVO", localizado no Polo Hortifrutigranjeiro do Km-09, com uma área total de 230 HA.

Art. 2º - O loteamento Brasil Novo se compõe de 3.000 lotes urbanizados, cujo projeto contendo todas as características e limitações faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e da Infra Estrutura o projeto de loteamento e a execução dos trabalhos topográficos, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social a seleção das pessoas, e da Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá, a titulação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de novembro de 1990

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0120 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 28770.003470/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter emergencial o pagamento em nome de SÔNIA LÚCIA BLANC DOS SANTOS, Enfermeiro, Classe A, Ref. NS-08, por meio de SUPRIMENTO DE FUNDOS, nos termos do item I do Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986, até o valor de Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), destinados a custear despesas com tratamento médico-hospitalar na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com paciente comprovadamente carente.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso - ICM-050, Programa de Trabalho 03070212.469 - Manutenção Administrativa do Gabinete do Governador, no Elemento de Despesa 3132.0000 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 26 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, fica convocada a Diretoria desta Entidade, para Reunião Extraordinária, que será realizada na sede social, sita a Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1588, na cidade de Belém, Estado do Pará, no próximo dia 03/12/90, às 19:00 horas em 1ª Convocação e às 19:30 horas, em segunda, para escolha da Lista Triplíce para titular e outra suplente a se

rem apresentadas ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região, destinadas ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregadores e de seu respectivo suplente para o triênio 91/94, naquela Egrégia Côrte.

Belém, 27 de novembro de 1990

AS) FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
Presidente

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CGC 00 537 597/0001 - 80
DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 005/90

O Representante Regional da ANSEF - Associação Nacional dos Servidores do Departamento de Polícia Federal, tendo em vista o contido no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, que garante aos servidores públicos, a livre associação sindical, pelo presente EDITAL, CONVOCA, em primeira chamada, todos os servidores Policiais, lotados nesta DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL, para participarem de uma ASSEMBLÉIA GERAL, a realizar-se no dia 04.12.90 às 17:00 horas, na sala onde funciona a ANSEF Regional situado na Av. Ernestino Borges, 1402 - Jesus de Nazaré, nesta cidade; e em segunda chamada, às com os presentes para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1º) Decisão da criação da entidade Sindical representativa da classe POLICIAL FEDERAL no Estado do Amapá;
- 2º) Escolha do grau, da denominação e base territorial;
- 3º) Aprovação do Estatuto;
- 4º) Eleição de uma Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Delegados Representativos;
- 5º) Fixar o percentual para contribuição da mensalidade social.

Macapá/Ap, 26 de novembro de 1990

MANOEL DAS MERCÊS S. FILHO
ANSEF/AP

TREM DESPORTIVO CLUBE
C.G.C. Nº 05.989.827/0001-93

EDITAL

O Presidente do Trem Desportivo Clube, no uso de suas atribuições legais, convoca os senhores associados do clube, no gozo de seus direitos estatutários, para, reunidos em Assembleia Geral Ordinária em sua sede social, no dia 09.12.90., em 1ª chamada às 08:30hs., em 2ª chamada às 8:45 hs, e em 3ª chamada às 09:00 hs, procederem à eleição de 14 (quatorze) membros do conselho Deliberativo da Apreciação, para o biênio 1991 à 1992.

Macapá-Ap, 21 de Novembro de 1990

FRANCISCO ELIMAR M. BORGES
Presidente do T. D. C.

TREM DESPORTIVO CLUBE
C.G.C. Nº 05.989.827/0001-93

EDITAL

O Presidente do Trem Desportivo Clube, no uso de suas atribuições legais comunica aos ex-presidentes do Conselho Diretor do Clube que encontram-se à disposição dos mesmos, na Secretaria do Clube, no horário normal de expediente requerimento para preenchimento de vagas ao conselho Deliberativo do Clube, biênio 1991 à 1992, até o dia 30.11.90, na forma estatutária.

Macapá-Ap, 21 de Novembro de 1990

FRANCISCO ELIMAR M. BORGES
Presidente do T. D. C.

COMARCA DE MAZAGÃO - AP
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

A Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Mazagão, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar ANTONIO CARLOS MARTINS DE MATOS e RAQUEL DA SILVA BASTOS.

O primeiro é brasileiro, solteiro, amapaense, natural de Macapá, policial militar, com 24 anos de idade, nascido em 14-NOV-66, filho de João Ferreira de Matos e de Maria Baía Martins, residente e domiciliado em Macapá na Avenida Tamoios nº 891.

A segunda é brasileira, solteira, amapaense, natural de Mazagão, doméstica, com 20 de idade, nascida em 27-SET-70, filha de Francisco Aquiles Bastos e de Antônia da Silva Bastos, residente e domiciliada nesta cidade de Mazagão.

QUEM SOUBER de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital que será afixado no lugar de costume, em cartório.

Mazagão-AP, 22 de novembro de 1990

Dr. ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA JUNIOR
Oficial de Registro Substituto

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar PAULO SÉRGIO SOARES PICAÑO com MARIA BALBINA CLAUDINA PICAÑO.

Ele é filho de Ubaldino Soares Picaño e de Maria Dulce Soares Picaño.

Ela é filha de José Raimundo de Souza Picaño e de Onísia Claudina Picaño.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-23 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DEOCI FRANCO DE MONT'ALVERNE com MARIA ROANE SILVA BRITO.

Ele é filho de José Aragarino de Mont'Alverne e de Maria Helena Franco Mont'Alverne.

Ela é filha de Zozímo Almeida Brito e de Albina Soares Silva Brito.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-20 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 049/90-CPL/PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

1. DADOS GERAIS:

- 1.1- PROCESSO Nº 28790. 009582/90-SEAD
1.2- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
1.3- DIA DA ABERTURA: 23/11/90 HORA: 09:00 HS
1.4- JULGAMENTO: 26/11/90
2. RESULTADOS FINAIS ADJUDICADOS PELA CPL/SEAD

manifestarem do interesse de permanecerem no quadro social como estabelece o estatuto.

Caso não havendo manifestação considera os eliminados do quadro de associado da Cooperativa.

Roldão Amâncio da Silva
Roldão Amâncio da Silva
CPF - 050.181.672 - 34
Presidente da COMAPA

Nº DE ORDEM	FIRMAS PARTICIPANTES	ITENS ADJUDICADOS
01	CARNEIRO & CAVALCANTE	05, 16, 72, 88, 94, 97.
02	MODERNA IND. E COM. LTDA	09, 27, 36, 44, 48, 57, 61, 68, 71, 73, 75, 84, 85, 95.
03	ARCO IRIS COM. E REP. LTDA	06, 43, 47.
04	DUARTE & DUARTE LTDA	34, 83, 86.
05	J.L. SANTOS & CIA LTDA	03, 17, 29, 33, 55, 56, 65, 79, 80, 93, 98.
06	SUL AMAZONIA COM. E REP. LTDA	24, 32, 52, 58, 59, 66, 69, 74, 81, 87.
07	L. DA SILVA	01, 02, 04, 08, 12, 13, 14, 18, 21, 28, 30, 35, 37, 42, 49, 54, 62, 63, 64, 67, 82, 91, 92, 96.
08	R.G.S. COM. E SERV. LTDA	25, 40, 99.
09	M. SILVA COM. REPRESENTAÇÕES	19, 20, 41, 53, 60.
10	SANTOS & COIMBRA LTDA	38, 39, 89.
11	R.I.M. NASCIMENTO	-
12	MARTINS E CARDOSO LTDA	45, 76, 77.
13	L.C. CARVALHO	23, 26, 51.
14	D.A. SILVA	07, 11, 15, 22, 31, 46.
15	RICARDO & FIGUEIRA	10, 50.
16	A.A. COIMBRA	70, 78.
17	N. SOARES MENEZES COM. E REP.	

ASSOCIADOS:

CURIAÚ

- 01 Roldão Amâncio da Silva
MARJANUM
02 Matias Pereira Gomes
03 Raimundo Pereira da Silva
04 Raimundo Lemos da Costa
05 José Pereira Lemos
06 José Pereira da Costa
07 José Pereira da Silva
08 João Pereira da Silva
09 José Correia da Silva
10 Alexandra Luiza de Ramos
11 João da Costa Lemos
12 Raimundo Aleluia
24. Manoel Walfredo dos Santos
13. Maria Pereira da Costa
14. Bertino Pereira dos Santos
15. Raimundo dos Santos Costa
16. Francisco Pereira da Silva
17. Raimundo Silva das Chagas
18. Nestor Pereira da Costa
19. Maria dos Santos Costa
20. Mariano Picanço Mendes
21. Alexandre Alves da Costa
ÁGUA BRANCA
22. Joel Barbosa Rodrigues
GURUPORA
23. Manoel Ludoval dos R.T.
54. Job da Silva Souza

CUPIXÍ

25. Maria Alexandrina Rigor
26. José Batista Sousa
27. Manoel Pereira Torres
28. Adalberto Santana
29. PIQUIÁ
25. Jorge da Silva Ferreira
55. CARVÃO - MZ
56. Tomé de Souza Belo
57. Raimundo Nonato do Carmo
58. José dos Reis Barreto
59. Francisco Cardoso da Silva
60. Jorge de Oliveira da Silva
61. Manoel Serra
62. José Ferreira dos Santos
63. Manoel da Luz
64. Antero Macedo Pereira
65. Russimá Gomes da Conceição
66. José Claudio de Melo
67. Manoel da Silva Belo
68. Sebastião Fonseca dos Santos
69. Sabino Ferreira Pimentel
70. Hermes de Souza Lopes
RIOZINHO (P.NORTE)
71. Luiz Pereira de Melo
C.A. MATAPÍ

PIQUIÁ

29. EUCLIDES DE OLIVEIRA CAMBRAIA
30. Porfiro Alves Guimarães
31. Luis Moraes Costa
32. Dejanilton Araújo Pinheiro
33. Miguel Oliveira Guimarães
34. Manoel Elesbão de Medeiros
35. Jacinto Campos de Souza
36. Hamilton Fortunato da Silva
37. Francisco Felix da Silva
38. Osmarino Jorge M. Guimarães
39. Alonso Nascimento Moraes
40. Jovino Mendes Castilho
41. Manoel Juracy dos Santos
42. Eusébio Mesquita de Moraes
43. Francisco Martins Ribeiro
44. José Maria dos Anjos Correia
72. Pedro Balbino Nunes
73. Pedro Caetano da Silva
74. Antonio Ferreira Dias
75. Gonçalo Paulino da Silva
76. Raimundo de Souza Pereira
77. Floriano Gomes de Souza
78. Domingos Ferreira Nobre F.
79. José Soares de Oliveira
80. José Soares Pereira
81. Raimundo Correia Santana
82. Pedro da Conceição

CRUZEIRO

45. Raimundo Nonato da Silva
46. Ofir Mota da Silveira
47. José Costa Filho
48. José Cândido da Silva
49. Raimundo Coelho Brito
50. Elias Ferreira de Souza
51. Júlio Pereira da Costa
52. Eleutério Leão da Paixão
53. André Gregório
83. Antonio Vieira de Araújo
84. Expedito Alves de Souza
85. Manoel Marques da Silva
86. Francisco José dos Santos
87. Júlio Pinto de Araújo
88. Expedito Ferreira Leitão
89. Francisco Santos de Araújo
90. Albertino Fonseca Bacelar
91. Francisco Lopes de Souza
92. Francisco Soares de Oliveira
93. Raimundo Soares Pereira
94. Manoel Heitor da Silva
95. Luís Moreira Gomes
96. Alfoio Penn da Silva
97. Lucimar de Oliveira Pires
98. Domingos Ferreira Leitão
99. Akil Meguro

Macapá-AP, 26 de novembro de 1990.

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CPL/SEAD

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: Contrato nº 033/90-SEAG celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assinado em 07 de novembro de 1990.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no § 2º do artigo 14 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e artigo 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

OBJETIVO: Objetiva o presente Contrato a execução financeira dos recursos do Convênio nº 7-27-0016-00/90-SENTR Desenvolvimento do Polo Hortigranjeiro de Fazendainha, que visa o financiamento de material de irrigação para os produtores do Polo.

RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão os arrecadados com o financiamento dos materiais de irrigação.

PRAZO: O Contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura.

Macapá-AP, 21 de novembro de 1990.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário de Agricultura



COMAPA - Cooperativa Mista Agrícola dos Produtores do Amapá Ltda.

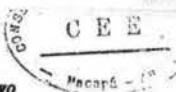
INSCRIÇÃO NO C.G.C.(M.F.) 04.658.894/0001-82
Endereço: Terminal de Abastecimento - Pacoval
CEP 68.900 - Macapá - Estado do Amapá

ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente da COMAPA comunica aos ASSOCIADOS

abaixo relacionados que através da decisão do Conselho de Administração reunido no dia 20 de Novembro de 1990, com base no Artigo 9º do Estatuto Social da entidade, fica estabelecido o prazo de 30 dias, para os associados abaixo notificados a se

ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO



PROCESSO Nº 70/90-CEE
PARECER Nº 37 /90-CEE

ANALISA A SITUAÇÃO ESCOLAR
DE REGINALDO NASCIMENTO DA
SILVA E FAZ RECOMENDAÇÕES.

I - HISTÓRICO:

Através de carta dirigida à chefia do Ensino de 2º Grau, REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, solicita dispensa das disciplinas do Núcleo Comum, da 3ª série do Curso de Patologia Clínica, do qual é aluno na Escola Graziela Reis de Souza, uma vez que já concluiu o curso de Habilitação Básica em Saúde, onde cumpriu normalmente tais disciplinas. É que além de estudante, é funcionário do Governo do Estado, desenvolvendo suas atividades como Auxiliar de Enfermagem na Secretaria de Saúde, e os horários de serviço o estão impedindo de conciliar a frequência a todas as disciplinas e o cumprimento do estágio previsto para o curso.

Apesar da liberação do turno da manhã por parte de seu chefe imediato, fica sobrecarregado devido ter que cumprir suas atividades profissionais nos horários das 13:00h às 18:00h e das 18:00h às 07:00h, segundo relata.

O documento esteve tramitando na Secretaria de Educação, onde foi analisado pela Equipe de Apoio Técnico Escolar, que concluiu seu despacho sugerindo o encaminhamento ao Conselho de Educação para "apreciação e parecer final".

Após tomar forma de processo neste Conselho recebeu o nº 70/90 e após os trâmites necessários, no dia 23/10 foi encaminhado a esta relatora para a devida apreciação.

II - ANÁLISE:

Visando fundamentar a análise buscamos orientações no Parecer 274/64-CFE que, apesar dos 26 anos de sua emissão não foi revogado ou alterado, portanto, nos parece ainda aplicável. Nele estão contidas as normas disciplinadoras da equivalência no Sistema Escolar Brasileiro.

Registra o referido Parecer que a história da equivalência foi bem resumida no Parecer nº 58, do eminente conselheiro Valmir Chagas: "somente a partir de 1942 começou a impor-se entre nós o princípio da equivalência, segundo o qual os estudos feitos a um mesmo nível, embora calcados em matérias diversas, dão ao aluno um equivalente grau de maturidade".

Acrescenta ainda, que a não menos antiga Lei 1821, de 12 de março de 1953, no seu artigo 3º impunha (não facultava) ao Poder Executivo "proceder aos estudos necessários para estabelecer geral regime de equivalência entre os diversos cursos de grau médio a fim de possibilitar maior liberdade de movimento de um para outro ramo desse ensino e de facilitar a continuação de seus estudos em grau superior". Faz ainda, o Parecer 274/64, uma abordagem de todos os procedimentos a serem observados, para adoção do princípio da equivalência de estudos garantida pela Lei de Diretrizes e Bases.

A Lei 5692/71 determina, em seu artigo 12, que o assunto seja regulado no Regimento Escolar e que cabe "aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos de ensino situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos".

Respondendo consulta sobre aproveitamento de estudos de disciplinas de Educação Geral feitas em cursos não profissionalizantes, para cursos profissionalizantes, o Parecer 563/76 do eminente conselheiro Paulo Nathanael informa que "é admissível, em tese, contudo, há que se verificar caso por caso, eis que a carga horária de formação especial há que ser rigorosamente cumprida".

Entende-se por aproveitamento de estudos o recurso que permite ao estabelecimento de ensino ao matricular o aluno, a aceita-

ção de estudos de igual ou equivalente valor formativo, realizados com aproveitamento, em outro contexto ou outro curso.

A inexistência de normas para aproveitamento de estudos, no Sistema Educacional do Amapá, parece dificultar a adoção desse procedimento por parte das Unidades Escolares ou suas mantenedoras. Entretanto, isso não inviabiliza a utilização desse recurso. Cabe à Escola, definir em seu Regimento o assunto, explicitando os meios e critérios sob os quais estará sujeito o interessado.

A Escola Graziela Reis de Souza está mobilizando-se no sentido de sua regularização, inclusive com elaboração de Regimento próprio. No corrente ano letivo adota o Regimento unificado aprovado pelo Parecer 57/88-CEE, que em seu artigo 54 prevê aproveitamento de estudos, "sempre que as disciplinas, áreas de estudos ou atividades cursadas pelo aluno apresentem valor formativo equivalente ao das oferecidas pelo estabelecimento de ensino", acrescentando ainda no artigo 55 que "cabe à direção do estabelecimento designar professores especialistas, juntamente com o corpo técnico, para análise dos casos específicos de aproveitamento de estudos e decidir sobre os mesmos", diante do que acreditamos que, se a Escola, tivesse observado a autonomia que lhe é dada pelo Regimento Escolar, documento base para as ações do estabelecimento de ensino, teria resolvido a situação do aluno sem extrapolar a esfera administrativa.

III - VOTO DA RELATORA:

A solicitação do aluno REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, em contra elementos na legislação vigente que garantem o aproveitamento de estudos realizados, houvesse o mesmo aventado essa possibilidade, no início da série ou curso. Entretanto, o fato de sua pretensão não ter sido formalizada após o cumprimento da maior parte da carga horária prevista para a série, que, aliás, vem realizando com aproveitamento satisfatório, se não invalida, inviabiliza qualquer decisão que lhe fosse favorável, o que justifica o voto contrário ao requerido, ressaltando que tal manifestação refere-se, exclusivamente, à situação escolar de REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA.

Todavia, o caso em questão, constitui fundamento para a recomendação de que o assunto seja examinado com profundidade e urgência, a fim de que os estabelecimentos de ensino ao adotarem o princípio do aproveitamento de estudos, possam fazê-lo adequadamente orientados, com a amplitude e especificidades exigidas.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Macapá, 10 de novembro de 1990

Raimunda Irena Távora de Mendonça
RAIMUNDA IRENA TÁVORA DE MENDONÇA
- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Professor REINALDO MAURÍCIO GOUBERT DAMASCENO", em 12 de novembro de 1990

Raimundo Guedes de Araújo
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
Maria das Graças de Oliveira Lopes
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
Raimunda Irena Távora de Mendonça
RAIMUNDA IRENA TÁVORA DE MENDONÇA
Maria da Conceição Coelho de Souza
MÁRIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Professor Mário Qui-rino da Silva", em 20 de novembro de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA

PAULO FERNANDO BATISTA GUERNA
 ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
 RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
 RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA
 JOSÉ ALDEOBALDO ANDRADE
 MARIA DIAS ALCÂNTARA
 MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
 RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

Macapá-AP, 20 de Novembro de 1990.

Benedicto dos Santos
 BENEDITO DOS SANTOS
 = Corregedor Municipal =

Dorival da Costa dos Santos
 DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
 = Advogado / Corregedoria =

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 PROCURADORIA JURÍDICA

E D I T A L

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, através de sua Procuradoria Jurídica, faz saber a quantos este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que ficam convocados a comparecerem na Sala onde funciona a Procuradoria Jurídica do Município de Macapá, sito à Av. FAB, nº 840 - Centro, as pessoas abaixo identificadas, para tratarem de assuntos relacionados com os seguintes Processos.

1. EDSON ABEON DOS SANTOS, Processo Administrativo nº 9657, em que CREUSA GOIS DE OLIVEIRA, requer transferência de Nome no Cadastro do IPTU, de um imóvel residencial localizado sobre o Lote 07, Quadra 56, no Bairro dos Congós, na 5ª Travessa, nº 383.

2. KELSON ABRÃO LIMA DOS SANTOS e OUTROS, Processo Administrativo nº 8252, em que CLOVIS CATHARINO FERREIRA, solicita transferência de nome no Cadastro do IPTU, do imóvel residencial edificado sobre o Lote nº 335, Quadra 32, Setor 01, na Av. Tracema Carvão Nunes, nº 612, bairro Central.

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente Edital, implicará no andamento dos Processos, até sua decisão final.

Macapá(AP), 20 de novembro de 1.990

Maria Delaures Goldani
 MARIA DELAURES GOLDANI
 PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 -ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, solicita o comparecimento do Sr. Luis Franco Gomes, no prazo de 15 (quinze) dias, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-SEMPLUMA, para prestar esclarecimentos sobre o imóvel situado à Av. João Guerra, nº 508, Bairro Congós, Setor 22, Lote 134, Quadra 90, que está sendo transferido para o nome da senhora Aldine Sobrinho dos Santos.

Macapá-AP., 21 de novembro de 1990.

Assessoria de Imprensa e Rel. Públicas

Orlando Gomes de Lima
 Orlando Gomes de Lima
 Assessor de Imp. e Rel. Públicas
 CR - 104.844.987 - SP
 RP - 209/03.001-04/90

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, solicita o comparecimento do sr. José Trajano Feitosa, no prazo de 15 (quinze) dias, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEMPLUMA, para prestar esclarecimento sobre o Imóvel situado à Av. 13 de Setembro S/N, Setor 10, quadra 84, Lote 30, Bairro do Britizal, que está sendo transferido para o nome do sr. Aldéjaro da Silva Amorim.

Macapá-AP., 31 de Outubro de 1990.

Assessoria de Imp. e Rel. Públicas.

Orlando Gomes de Lima
 Orlando Gomes de Lima
 Assessor de Imp. e Rel. Públicas
 CR - 104.844.987 - SP
 RP - 209/03.001-04/90

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DATILOSCOPISTAS POLICIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS.

Art.1º - A Associação dos Datiloscopistas Policiais do Estado do Amapá, fundada em 05 de fevereiro de 1990, é uma Sociedade civil, sede e foro em Macapá, Capital do Estado do Amapá, sem fins lucrativos, e voltada a atividade Técnica Científica e Assistencial Jurídica dos Associados em qualquer nível ou categoria, podendo ainda, filiar-se a federações ou outros de âmbito geral, desde que tal fato não condicione a perda de sua autonomia de ação e liberdade.

Art.2º - A Associação dos Datiloscopistas Policiais do Estado do Amapá adotarà a brevejatura de (A.D.A.P.E.A.). A ADAPEA terá duração indeterminada e é constituída pelos Datiloscopistas Policiais do Estado do Amapá.

Art.6º - A ADAPEA bem como seus associados, não respondem, direta ou indiretamente por atos e fatos ou acordo estabelecidos, explicita ou implicitamente, em nome dela, exceto se o acordo for estabelecido na forma prevista deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA:

Art.34º- Compete ao Presidente:

- a) - Representar a ADAPEA em todos os atos, inclusive delegar poderes.

CAPÍTULO XIII

DA LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art.57º- Com visto a extinção da ADAPEA, será reunida extraordinariamente a Assembléia Geral, com esta única finalidade, devendo está presentes no mínimo, 2/3(dois terços) dos sócios quites e por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art.58º- Decidida a liquidação, compete à Assembléia designar a Comissão de liquidação, constituída por 03(três) sócios efetivos coordenada pelo sócio efetivo mais antigo na associação.

§ 2º- O Patrimônio da Associação será preventivamente, destinado à instituições ou organizações congêneres.

Art.59º- Qualquer alteração ou modificação neste Estatuto só poderá ser feita mediante proposta escrita, endereçada à Diretoria Executiva, provada em Assembléia Geral Extraordinária por 2/3(dois terços) dos sócios quites depois de estudo analítico e aprovado.

Art.60º- Casos omissos podem ser resolvidos pela Diretoria Executiva permitindo-se recurso à Assembléia que no prazo de 30(trinta) dias apartir da notificação de divulgação da Resolução pela Diretoria Executiva.

Macapá-AP, 21 de novembro de 1.990.

Maria das Graças Ferreira Benjota
 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BENJOTA
 - Presidente da ADAPEA -

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 CORREGEDORIA

CHAMADA DE EMPREGO

Pela presente, convocamos a servidora JOANA MARIA SILVA DOS SANTOS, Servidora Municipal, contratada por prazo determinado de 01 (um) ano, admitida no dia 28.03.90, na Categoria Funcional de Professora, Classe B, Nível 1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, Matrícula de nº 100301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas atividades na Escola Municipal de 1º Grau Acre (Porto Grande), regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Corregedoria Municipal, sob pena de ter seu contrato rescindido por justa causa, conforme prevê a Alínea "i", da Lei supra mencionada.

